



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Estabelece critérios para eleição dos representantes do corpo discente ao Departamento de Engenharia Civil e do Colegiado do Curso de Engenharia Civil

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando as disposições previstas no Regimento Geral UFES, que trata da representação do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade;

Considerando as disposições previstas no Regimento Geral do Centro Tecnológico, que trata dos objetivos da representação estudantil;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação desta Câmara Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2021,

**R E S O L V E:**

**I. Dos Critérios de Eleição**

**Art. 1º.** Para representação estudantil na Câmara Departamental do DEC, estarão aptos à candidatura e a voto todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia Civil do Centro Tecnológico e de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes, ambos da UFES, para um mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da posse no cargo, prorrogável por mais 1 (um) ano. Para representação estudantil no Colegiado do Curso de Engenharia Civil, estarão aptos à candidatura e voto todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da UFES, para um mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da posse no cargo, prorrogável por mais 1 (um) ano.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

Parágrafo único: é vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica.

**Art. 2º.** As inscrições serão individuais.

**Art. 3º.** O calendário do processo eleitoral deve ser aprovado em reunião da Câmara Departamental do DEC no mês de março de cada ano e posteriormente divulgado pela Secretaria do Departamento, contendo, entre outros os seguintes eventos:

- I. Aprovação do Edital de convocação das eleições de representação estudantil emitido pela Chefia do DEC, contendo o calendário, a composição da Comissão Eleitoral e de Apuração dos Votos e a composição da mesa de recepção dos votos;
- II. Data (início e término), horário e local de inscrição das candidaturas às representações estudantis junto a Comissão Eleitoral;
- III. Data, horário e local para divulgação da lista de votantes;
- IV. Data, horário e local para retificação da lista de votantes;
- V. Data, horário e local para divulgação da lista definitiva de votantes;
- VI. Data, horário e local de votação;
- VII. Data, horário e local da apuração dos votos;
- VIII. Data para a Comissão eleitoral divulgar o resultado da eleição;
- IX. Data para a Comissão eleitoral enviar o Relatório da Eleição da Representação Estudantil à Câmara Departamental;
- X. Data para a Câmara Departamental do DEC aprovar o relatório da Eleição;
- XI. Data para posse dos eleitos.

**Art. 4º.** O período das inscrições deve ser composto de no mínimo de 3 (três) dias úteis e terminar, no máximo, até 7 (sete) dias antes da eleição.

**Art. 5º.** O número de vagas de representação estudantil junto a cada órgão Deliberativo é o que consta abaixo:

- I. Câmara Departamental do DEC – 6 (seis). Desse número de vagas, fica reservada 1 (uma) vaga para os alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo. Não havendo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

candidatos do curso de Arquitetura e Urbanismo com voto, essa vaga será automaticamente disponibilizada para o sexto candidato mais votado do Curso de Engenharia Civil, caso haja.

II. Colegiado do Curso – 2 (dois).

**Art. 6º.** As inscrições serão realizadas na Secretaria do Departamento de Engenharia Civil, nos dias e horários estipulados pela comissão eleitoral, conforme Edital de convocação das eleições.

**Art. 7º.** Quando da inscrição, os candidatos deverão entregar cópias do documento de identidade oficial com foto e horário individual do período vigente à época da inscrição.

## **II. Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8º.** A comissão eleitoral será composta por no mínimo 2 (dois) professores lotados no Departamento de Engenharia Civil. Poderão compor a comissão até 2 (dois) representantes do Centro Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Civil ou dois alunos indicados pelo respectivo Centro Acadêmico.

Parágrafo único: Os alunos membros da comissão eleitoral não poderão se candidatar.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral deverá fazer com que o processo eleitoral cumpra o calendário eleitoral aprovado pela Câmara Departamental do DEC.

## **III. Da votação**

**Art. 10º.** A votação acontecerá nos locais, datas e horários determinados pela comissão eleitoral conforme previsto do calendário eleitoral, até o mês abril de cada ano, conforme publicado no Edital de convocação das eleições.

**Art. 11º.** Todos os eleitores escolherão 1 (um) dos candidatos à Câmara Departamental e um candidato ao Colegiado.

**Art. 12º.** A comissão eleitoral deverá estabelecer os locais (ou o local) e a forma de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

votação, publicitando no Edital de convocação das eleições.

**Art. 13°.** A comissão eleitoral deve obter a lista dos alunos regularmente matriculados com o(s) colegiado(s), conforme calendário eleitoral.

**Art. 14°.** Os estudantes deverão apresentar no ato do voto um documento oficial com foto ou carteirinha estudantil da UFES, com foto.

Parágrafo único: Caso a eleição ocorra de modo virtual, usar-se-á preferencialmente o sistema de votação produzido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), por meio de eleições com voto direto e secreto. Para acessar a plataforma virtual de votação, o participante da pesquisa eleitoral utilizará login e senha única já usados para as atividades realizadas em ambiente virtual na UFES.

#### **IV. Da Apuração dos Votos**

**Art. 15°.** Serão considerados válidos os votos devidamente preenchidos, nas datas e horários determinados pela comissão eleitoral, conforme previsto no calendário eleitoral.

**Art. 16°.** Serão considerados nulos votos com mais de um candidato escolhido por segmento, rasurados ou rasgados.

**Art. 17°.** Serão impugnadas as urnas que:

- I. Apresentarem seus lacres rompidos;
- II. Estiverem fora do local estipulado pela comissão eleitoral;
- III. Mudarem de local durante a votação – salvo casos especiais;
- IV. Apresentarem fraudes.

**Art. 18°.** A comissão eleitoral deverá iniciar a contagem dos votos para os representantes estudantis junto à Câmara Departamental, e em seguida para os representantes junto ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

**Art. 19°.** A comissão eleitoral deverá providenciar a contagem dos votos para os representantes estudantis, abrindo as urnas específicas de cada votação;

Parágrafo único: Ocorrendo a eleição de modo virtual, a comissão eleitoral ficará responsável por dar publicidade ao relatório com os resultados da eleição fornecido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFES.

**Art. 20°.** Os candidatos mais votados serão considerados titulares, de acordo com o número de vagas existentes e os demais, por ordem de classificação serão considerados suplentes.

**Art. 21°.** A comissão eleitoral deverá providenciar a divulgação do resultado da votação utilizando os quadros de avisos como meio de divulgação.

**V. Das Considerações Finais**

**Art. 22°.** A comissão eleitoral deverá providenciar a elaboração do Relatório da eleição e encaminhá-lo para avaliação e aprovação da Câmara Departamental.

**Art. 23°.** A comissão eleitoral deverá providenciar o cumprimento de todos os eventos previstos no calendário eleitoral, conforme Edital de convocação das eleições.

**Art. 24°.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral. É permitido o recurso junto à Câmara Departamental do DEC.

**Art. 25°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala 101-A do edifício CT-I, 01 de março de 2021.

**PROF. LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI**  
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI - SIAPE 1811795  
Chefe do Departamento de Engenharia Civil  
Departamento de Engenharia Civil - DEC/CT  
Em 02/03/2021 às 11:12

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/148027?tipoArquivo=O>